

515102

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 43109

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e celebrar convênio de cooperação técnica, administrativa e financeira com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e celebrar convênio de cooperação técnica, administrativa e financeira com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Bertioga, termos aditivos, retificações e ratificações necessárias, entre os convenientes, na medida do possível e legal, o mais amplo quanto necessário e desejável, objetivando estabelecer, regulamentar e desenvolver programas, através de projetos, planos, ações, atividades e serviços que tenham por finalidade o desenvolvimento sócio-assistencial, econômico, físico-territorial, habitacional, ambiental; bem como contribuir para a regularização fundiária, urbanística e edilícia dos municípios bertioguenses e; a melhoria das condições físicas das edificações públicas, sejam elas próprias ou de terceiros que estejam a serviço dos poderes constituídos, através de construção, reforma ou ampliação destes no Município e quaisquer outros programas julgados de interesse ou conveniência mútua dos celebrantes.

Art. 2º O convênio, cuja minuta é parte integrante desta lei como anexo único, será reavaliado anualmente através da prestação de contas, utilizando-se de relatório analítico-expositivo que comprovem a efetiva realização dos programas, projetos, planos, ações, atividades ou serviços objetos do mesmo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do convênio, fica desde já o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, a celebração de contratos, consórcios, acordos, termos de parcerias, contrato de programas, contratos de gestão, ajustes, e outros instrumentos, sejam eles equivalentes, similares ou congêneres, dentro de suas atribuições.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, a ser aberto em época adequada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

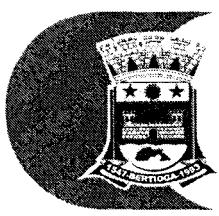
Art. 6º O Poder Executivo editará, se necessário, os atos pertinentes à plena regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de junho de 2009. (PA nº 4604/09)

[Signature]
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

[Signature] *[Signature]*



53
846139

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

Minuta de Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bertioga e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Bertioga.

A Prefeitura Municipal de Bertioga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.020.916/0001-47, sediada à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, CEP: 11250-000, neste ato representada por seu Prefeito **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Arquiteto e Urbanista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.268.800 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 745.379.038-72, doravante denominada **PREFEITURA** e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Bertioga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.346.606/0001-02, com sede à Rua Luiz Pereira Campos, nº 1086, Bairro Vila Itapanhaú, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo, CEP: 11250-000, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **MARCELO GODINHO LOURENÇO**, Engenheiro, Brasileiro, casado, portador do RG nº 13.616.312 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 015.228.748-52, Presidente da Associação, doravante denominada **AEAB**, estabelecem, celebram e firmam o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

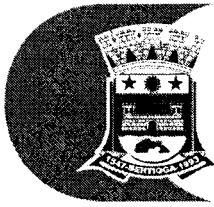
Cláusula Primeira – Do objeto do convênio

1.1. O presente convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica, administrativa e financeira entre a **PREFEITURA** e a **AEAB** podendo desenvolver, tantos quantos forem necessários, projetos, planos, ações, atividades ou serviços para atingir o objetivo proposto entre os convenentes.

1.2. O programa de cooperação aqui estabelecido e regulamentado, na medida do possível e legal, será tão amplo quanto for necessário ou desejável, e tem por objetivo o desenvolvimento sócio-assistencial, econômico, físico-territorial, habitacional e ambiental; bem como contribuir para a regularização fundiária, urbanística ou edilícia dos municípios bertioguenses e; a melhoria das condições físicas das edificações públicas, sejam elas próprias ou de terceiros, que estejam a serviço dos poderes constituídos, através de construção, reforma ou ampliação destes no Município e quaisquer outros programas julgados de interesse ou conveniência mútua dos celebrantes.

1.3. Os projetos, planos, ações, atividades ou serviços que farão parte deste programa serão definidos em termos aditivos, que se tornarão parte integrante do presente convênio, nele estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos e operacionais a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, dando-se, dos termos mencionados, a publicidade necessária e a devida ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como à Câmara Municipal, conforme a legislação vigente.

1.4. Poderão ser assinados tantos termos aditivos quantos forem os projetos, planos, ações, atividades ou serviços considerados de interesse ou conveniência por ambas as partes, dentro dos objetivos aqui definidos, embora



04
01/09

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos e operacionais a serem atingidos.

Cláusula Segunda – Das Responsabilidades das Partes

2.1. As responsabilidades das partes são as descritas neste instrumento e as que serão complementadas nos termos aditivos.

2.2. Para a execução dos projetos, ações, atividades ou serviços previstos neste convênio e em seus termos aditivos, as partes fornecerão recursos humanos, materiais e financeiros, cada parte arcando com suas respectivas despesas, a menos que explicitamente previsto em contrário em termo aditivo.

2.3. As partes garantem uma à outra o estabelecido neste convênio e em termos aditivos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa ou dolo, danos patrimoniais.

2.4. É responsabilidade de cada parte se assegurar de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos, planos, ações, atividades ou serviços previstos neste convênio e seus termos aditivos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos termos aditivos.

Cláusula Terceira – Da Administração do Convênio

3.1. Para constituir a coordenação geral do presente convênio cada uma das partes designará um coordenador ou mais, dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir de sua assinatura para o acompanhamento dos projetos, planos, ações, atividades ou serviços.

3.2. Caberá à Coordenação Geral:

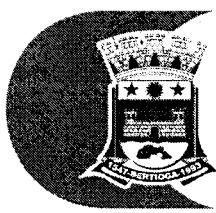
3.2.1 Após entendimentos com os órgãos dos convenentes, a elaboração dos termos aditivos ao presente convênio e seu encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes de cada um deles.

3.2.2 A responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como levar, a quem de direito, desacordos e conflitos eventualmente não solucionados.

3.3. Cada projeto, plano, ação, atividade ou serviço objeto de um termo aditivo terá um gerente executor, designado de comum acordo entre as partes, a quem caberá supervisioná-los e gerenciá-los.

3.4. O gerente executor desenvolverá seus trabalhos em consonância e em constante articulação com a Coordenação Geral.

D. J.
J.



35
518136

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

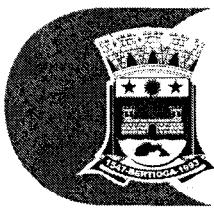
Cláusula Quarta – Dos Termos Aditivos

4.1. Para cada projeto, plano, ação, atividade ou serviço desenvolvido dentro do presente convênio será assinado um termo aditivo, que descreverá, em detalhe, os referidos trabalhos.

4.2. A descrição de que trata o item anterior conterá, pelo menos, os seguintes itens:

- I. plementa, com a indicação dos convenentes e súmula do objeto;
- II. preâmbulo, indicando os convenentes e sua qualificação jurídica, bem como seus representantes legais;
- III. justificativa e objetivos dos trabalhos descritos com precisão e clareza, os quais deverão se situar no campo legal de atuação dos convenentes;
- IV. obrigações comuns, específicas e responsabilidades dos convenentes;
- V. regime de execução e da legislação aplicável à espécie;
- VI. o tempo necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, com detalhamento dos objetivos; metas; etapas; resultados a serem atingidos; cronograma de execução; critérios de avaliação de desempenho; indicadores de resultados; descrição de como será realizado o exame destes resultados, e, da previsão de receitas e despesas;
- VII. recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII. requisitos técnicos, administrativos, orçamentários, financeiros e de suporte necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessários;
- IX. valor da avença e crédito pelo qual ocorrerá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, se necessário;
- X. modo de liberação dos recursos financeiros, com o respectivo cronograma de desembolso, quando necessário;
- XI. viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
- XII. orçamento e fonte dos recursos, bem como a definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- XIII. prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

R. J.



61213

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XIV. possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitado a ao período de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio;

XV. formas de alteração e assunção de outras obrigações que poderão ser avençadas e efetivadas através de outros termos aditivos;

XVI. modo de rescisão, renúncia e denúncia;

XVII. indicação dos representantes dos convenientes encarregados do acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos;

XVIII. forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

XIX. indicação explícita do Foro Distrital do Município de Bertioga, se outro não for avençado, para dirimir, em primeira instância, os conflitos decorrentes da execução do instrumento, para aqueles não solucionados amigável ou administrativamente;

XX. cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção dos trabalhos estabelecidos no termo aditivo;

XXI. eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes para a execução dos trabalhos;

XXII. outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução dos trabalhos estabelecidos no termo aditivo.

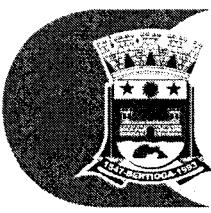
4.3. O termo aditivo só se tornará válido depois de assinado pelos representantes legais das partes ou por quem estes designarem, pela Coordenação Geral e pelo agente ou gerente executor dos trabalhos previstos no termo aditivo.

4.4. A extinção, suspensão ou interrupção dos trabalhos previstos em um termo aditivo não prejudicará os trabalhos de outros termos aditivos.

Cláusula Quinta – Da vigência do Convênio

5.1. O presente convênio terá duração pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, contados sempre da data da assinatura do instrumento respectivo, podendo, porém, ser rescindido, renunciado ou denunciado, mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos com 60 (sessenta) dias de antecedência.

5.2. No caso de denúncia, renúncia ou rescisão, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão através de um Termo de Encerramento do Convênio, as obrigações comuns e específicas dos convenientes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente



518104

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

5.3. O Termo de Encerramento citado no item anterior levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência do convênio.

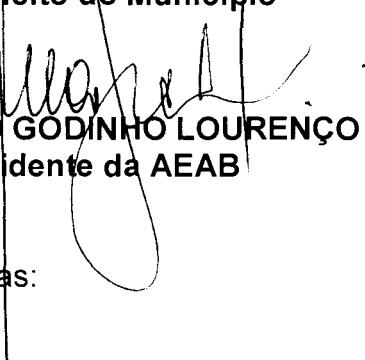
Cláusula Sexta – Do Foro

6.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro Distrital de Bertioga, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos de forma consensual.

Assim, por estarem assim justos, combinados e accordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os convenientes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos convenientes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bertioga, 30 de junho de 2009.


JOSÉ MAURO DE DEMO ORLANDINI
Prefeito do Município


MARCELO GODINHO LOURENÇO
Presidente da AEAB

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

